

CONTRATO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90091/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406/2025

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA
EMPRESA LUPIAN ATACADO E
VAREJO LTDA, QUE TEM POR OBJETO
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE E MATERIAL DE
CONSUMO PARA OS SETORES NÃO
VINCULADOS A ORGANIZAÇÃO
SOCIAL.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 55.808.167/0001-75, sediada na Rua Itacuruca, nº. 0, Quadra 06, Lote 04, Itacurussa – Mangaratiba/ RJ, neste ato representada pela **Sra. Luciana de Lima Ferreira Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 222829871, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 121.428.637-28, conforme atos constitutivos da empresa.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6406/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90091/2025 e Ata de Registro de Preços nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e material de consumo para os setores não vinculados a Organização Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	-----	--------	--------------	-------------	-------------

12	428757	Almofada Carimbo Material Caixa: Plástico Material Almofada: Esponja Absorvente Cor: Vermelha Tipo: Entintada Comprimento: 12 CM Largura: 8 CM	UND	20	JAPAN	R\$ 4,36	R\$ 87,20
18	358340	Bloco Recado Material: Papel Cor: Verde Limão Largura: 76 MM Comprimento: 76 MM Características Adicionais: Auto-Adesivo, Removível, Post-It Quantidade Folhas: 100 UN	Bloco 100 FL	384	COLACRIL	R\$ 2,48	R\$ 952,32
21	335328	Bloco Recado Material: Papel Cor: Amarelo Canário Largura: 76 MM Comprimento: 102 MM Características Adicionais: Auto-Adesivo, Removível, Post It Quantidade Folhas: 100 U	Bloco 100 FL	384	COLACRIL	R\$ 3,66	R\$ 1.405,44
22	462282	Bloco Recado Material: Papel Cor: Variada Largura: 38 MM Comprimento: 50 MM Características Adicionais: 4 Cores Neon, Removível/ Reposicionável 75 G/M2 Quantidade Folhas: 50 U	Bloco 50 FL	384	COLACRIL	R\$ 4,05	R\$ 1.555,20
33	428784	Caneta Marca-Texto Material: Plástico Tipo Ponta: Chanfrada Cor: Verde Características Adicionais: Traço 2,5 A 5 Mm Transparente	Caixa c/ 12 UND	144	FUTURO	R\$ 7,49	R\$ 1.078,56

Prefeitura Municipal de Saquarema
 Processo nº 6406 / 25
 Fls. 5790 Rúbrica

34	428783	Caneta Marca-Texto Material: Plástico Tipo Ponta: Chanfrada Cor: Rosa Características Adicionais: Traço 2,5 A 5 Mm Transparente	Caixa c/ 12 UND	144	FUTURO	R\$ 7,49	R\$ 1.078,56
35	428782	Caneta Marca-Texto Material: Plástico Tipo Ponta: Chanfrada Cor: Amarela Características Adicionais: Traço 2,5 A 5 Mm Transparente	Caixa c/ 12 UND	144	FUTURO	R\$ 7,49	R\$ 1.078,56
38	463460	Clipe Tratamento Superficial: Galvanizado Aplicação: Fixar Papéis E Similares Tamanho: 2/0 Material: Arame De Aço Formato: Paralelo	Caixa c/ 50 UND	40	CLIPSTOP	R\$ 1,53	R\$ 61,20
44	624178	Corretivo Fita Material: Polietileno Comprimento: 6 M Largura: 5 MM Aplicação: Apagar Caneta Esferográfica Características Adicionais: Não Tóxico E Certificado Pelo Inmetro	UND	278	FUTURO	R\$ 2,93	R\$ 814,54
66	425226	Grampo Grampeador Material: Metal Tratamento Superficial: Galvanizado/Cobreado Tamanho: 26/6 Uso: Grampeador De Mesa	CAIXA C/ 5.000 UND	95	FUTURO	R\$ 3,57	R\$ 339,15
78	200399	Papel Opaline Material: Celulose Vegetal Cor: Branca Gramatura: 180 G/M2 Comprimento: 297 MM Largura: 210 MM	PACOTE C/ 100 FL	100	MASTER PRINT	R\$ 19,97	R\$ 1.997,00



80	239490	Papel Photo Quality Glossy Film Material: Celulose Vegetal Gramatura: 170 G/M2 Tipo Resolução: Máxima Calibragem: 4,3 ML Modelo: Gfi 30 Características Adicionais: Alto Intensidade/Brilhante/Ade são Da Cobertura 0%	Caixa c/ 50 FL	100	MASTER PRINT	R\$ 14,08	R\$ 1.408,00
82	451897	Papel Fotográfico Tipo: Glossy Brilhante Largura: 210 MM Comprimento: 297 MM Gramatura: 180 G/M2 Compatibilidade: Impressora Jato De Tinta / Laser	Caixa c/ 50 FL	100	MASTER PRINT	R\$ 12,45	R\$ 1.245,00
83	618419	Pasta Arquivo Material: Plástico Tipo: Abas E Elástico Largura: 265 MM Altura: 355 MM Cor: Azul	UND	432	ACP	R\$ 2,33	R\$ 1.006,56
84	613284	Pasta Arquivo Material: Polipropileno Tipo: Sanfonada Cor: Incolor Tamanho: 330 X 240 Mm Características Adicionais 1: 12 Divisões, Fechamento Com Elástico	UND	432	ACP	R\$ 13,99	R\$ 6.043,68
96	420094	Pincel Atômico Material: Plástico Tipo Ponta: Feltro Cor Tinta: Azul Características Adicionais: Ponta Arredondada, Escrita Fina, Tamanho 10 Aplicação: Transparência	Caixa c/ 12 UND	37	FUTURO	R\$ 14,92	R\$ 552,04

Prefeitura Municipal de Saquarema
 Processo nº 6406/25
 Fls. 5792 Rápida



97	420095	Pincel Atômico Material: Plástico Tipo Ponta: Feltro Cor Tinta: Preta Características Adicionais: Ponta Arredondada, Escrita Fina, Tamanho 10 Aplicação: Transparência	Caixa c/ 12 UND	37	FUTURO	R\$ 13,98	R\$ 517,26
98	353367	Pincel Atômico Material: Plástico Tipo Ponta: Feltro Cor Tinta: Vermelha Características Adicionais: Escrita Fina Aplicação: Transparência	Caixa c/ 12 UND	37	FUTURO	R\$ 18,57	R\$ 687,09
99	435051	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado Tipo Ponta: Feltro Tipo Carga: Descartável Cor Tinta: Vermelha Característica Adicional: Ponta Grossa	Caixa c/ 12 UND	37	FUTURO	R\$ 20,95	R\$ 775,15
100	435050	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado Tipo Ponta: Feltro Tipo Carga: Descartável Cor Tinta: Preta Característica Adicional: Ponta Grossa	Caixa c/ 12 UND	37	FUTURO	R\$ 18,45	R\$ 682,65
101	435048	Pincel Atômico Material: Plástico Reciclado Tipo Ponta: Feltro Tipo Carga: Descartável Cor Tinta: Azul Característica Adicional: Ponta Grossa	Caixa c/ 12 UND	37	FUTURO	R\$ 17,93	R\$ 663,41

Prefeitura Municipal de Saquarema
 Processo nº 6406/25
 Fls. 5723 R. Início

102	614153	Pistola Aplicadora Potência: 147 W Vazão: 10 KG/H Temperatura Trabalho: 205 °C Aplicação: Revestimento Embalagens Tipo: Pistola Cola Quente Para Cola Quente Com 8 Mm De Diâmetro E 100 Mm De Comprimento	UND	38	FUTURO	R\$ 14,80	R\$ 562,40
109	416510	Tinta Para Carimbo Cor: Azul Componentes: Base D'Água Aspecto Físico: Líquido	UND	78	TINKOL	R\$ 2,34	R\$ 182,52
110	411718	Tinta Para Carimbo Cor: Preta Componentes: Base D'Água, Corante, Solventes E Aditivos Aspecto Físico: Líquido	UND	126	TINKOL	R\$ 2,36	R\$ 297,36
111	410329	Tinta Para Carimbo Cor: Vermelha Componentes: Base D'Água Aspecto Físico: Líquido Aplicação: Automático	UND	78	TINKOL	R\$ 2,77	R\$ 216,06
147	392212	Lápis Tipo: Atóxico Cor: Preta Material: Resina Dureza Carga: Hb2	Caixa c/ 12 UND	36	FUTURO	R\$ 2,60	R\$ 93,60
149	439982	Cola Composição: Silicone Cor: Incolor Aplicação: Pistola Quente Características Adicionais: Com 8 Mm De Diâmetro E 100 Mm De Comprimento Tipo: Bastão	UND	114	FUTURO	R\$ 0,90	R\$ 102,60
TOTAL							R\$ 25.483,11

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da Ordem de Início, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 25.483,11 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 04/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 6406-125

Fls. 5797 Rubrica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.301.0015.2.149 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21.00	Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.302.0015.1.004 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.20.00
Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.302.0015.2.150 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21.00	Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.122.0015.2.081 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.20.00
Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.122.0010.2.165 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21.00	Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.301.0015.1.003 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.23.00
Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.301.0015.1.003 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.20.00	Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.302.0015.1.004 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.23.00
Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 1500 Programa de Trabalho: 10.122.0015.1.081 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.23.00	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 6406/25

Fis. 5802 Rúbrica 1

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

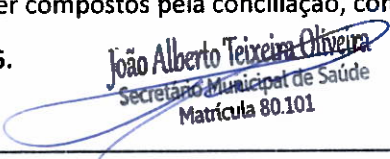
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 07 de julho de 2026.


João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 80.101

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA:55808167000175

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA
Representante: Luciana de Lima Ferreira Carvalho
Contratada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



SAQUAREMA

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº. 6406 / 25

Fls. 5803 Rúbrica [assinatura]

TESTEMUNHAS:

NOME: RODRIGO ARRUDA ALVES

CPF: 161.703.377-45

ASSINATURA [assinatura]

NOME: MARCEN KENNEDY MENDONÇA

CPF: 00507057767

ASSINATURA [assinatura]

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 6406 125

Fls. 5804 Rôbrica [signature]

[home icon] > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_039_2026_MATERIAL DE EXPEDIENTE_LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA_PROC_6406_2025_SAUDE.pdf**Hash:** 786e387a8e4c3f8b60ab9cdd67a3806311f7c09208449bceb2b195fc2c79fa31**Data da validação:** 16/07/2026 13:52:41 BRT☒ Informações da Assinatura:**Assinado por:** LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA**CNPJ:** 55.808.167/0001-75**CPF do representante:** ***.428.637-****Nº de série de certificado emitente:** 0x1a032bb687abf098a0ce**Data da assinatura:** 16/07/2026 12:29:18 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Rafael Arruda Alves
Matrícula 930.443